



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 1818

10/05/24 p. 2

Angélica C. Priore
Procuradoria Jurídica - PMO

LEI Nº 4.390

De 7 de maio de 2024.

Dispõe sobre a alimentação de animais comunitários ou abandonados no Município de Orlandia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e

ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É expressamente proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água ou assistência médico-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, nos logradouros públicos no Município de Orlandia.

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se meios de impedir

I – a subtração ou destruição dos utensílios utilizados para acomodar a

II – frustrar o acesso de voluntários que levem assistências básicas;

III – impedir a ação de resgatistas e médicos-veterinários.

Art. 2º. A inobservância do disposto nesta lei acarretará as seguintes

I – se praticada a infração por servidor público municipal:

a) advertência;

b) suspensão;

c) multa;

II – se praticada a infração por particular:

a) advertência;

b) multa.

Parágrafo único. A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, em conjunto com outros órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 7 de maio de 2024.

Sérgio Augusto Bordin Júnior
SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal